



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50

Fone: (055) 3 236 1200

Av. João Isidoro, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

Lei n.º 1564, de 17 de março de 2009.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA
DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO”.**

João Natalício Siqueira da Silva, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento, objetivando a conjugação de esforços para melhoria das vias de acesso rurais, Consulta Popular 2008/2009.

Art. 2º - Será de responsabilidade do Município, atendendo subcláusula segunda do convênio, como contrapartida a utilização de combustível (óleo diesel e lubrificantes).

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão à conta das seguintes Unidades e rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO:

08012678200022066000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito

3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 12.500,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO,
Em 17 de março de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sandra Regina Alves da Silva
Secretária da Administração

Projeto de Lei n.º08/2009

JUSTIFICATIVA

Sobre o Projeto de Lei n.º 08/09, ora encaminhado para apreciação dessa Casa, apresentamos a seguinte justificativa:

Os recursos da Consulta Popular 2008/2009 estão liberados pelo Governo do Estado e para o Município receber este recurso para Melhorias das Vias de Acesso Rurais é necessário conveniar junto a Secretaria de Agricultura do Estado. Por este motivo pede autorização desta Casa Legislativa. Segue em anexo Minuta do Convênio.

Formigueiro, 17 de março de 2009.

João Natalício Siqueira da Silva

Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVENIO n.º 000/2009 – CONSULTA POPULAR – FPE 2292/2005

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE FORMIGUEIRO, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A MELHORIA DAS VIAS DE ACESSO RURAIS - CONSULTA POPULAR, TENDO EM VISTA OS RECURSOS CONSIGNADOS NA LEI ESTADUAL Nº 12.135/2004.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas. n.º 1.384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representado pelo Titular, **João Carlos Fagundes Machado**, portador da Carteira de Identidade n.º 4017747281 – SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 00809110059, adiante denominada **SAA**, e o **Município de FORMIGUEIRO**, inscrito n CNPJ sob o n.º 97.228.126/0001-50, com sede administrativa na Av. João Isidoro, n.º 222, em Formigueiro/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **João Natalício Siqueira da Silva**, inscrito no CPF sob o n.º 37024957034, a seguir designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo nº, subordinado à IN – CAGE n.º 01/2005, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, à Lei Estadual n.º 12.135/2004, à Lei Complementar n.º 101/2000 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Convênio a implementação das demandas da Consulta Popular, no Município de Formigueiro, visando a melhoria das vias de acesso rurais, conforme Projeto vinculado ao Programa 0110 – Apoio à Infra-estrutura Rural, consignado no orçamento do Estado, propiciando uma maior interiorização do desenvolvimento econômico e a fixação de mão-de-obra nos seus locais de origem, bem como, melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete a **SAA**:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;
- g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pela entidade Conveniente.

II - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as diretrizes, metas, fases de execução e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo único do Convênio;
- b) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.179/98, alterada pela Lei n.º 11.920/03, que instituiu a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;
- c) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;
- d) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;
- e) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;
- f) prestar contas, à **SAA** dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;
- g) restituir, ao Estado do Rio Grande do Sul, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do cronograma constante no Plano de Trabalho anexo ao Convênio, ou no prazo de até trinta (30) dias após a formalização da denúncia ou rescisão do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela **SAA**;
- h) restituir, integralmente, o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;
- i) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública;
- j) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
- k) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;
- l) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com taxas bancárias, exceto aquelas necessárias a movimentação dos recursos, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, através da **SAA**, a repassar a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade orçamentária 15.01, Projeto 7036, Elemento 3.3.40.41, Recurso 0015, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira – O referido recurso financeiro somente será repassado ao **MUNICÍPIO**, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas nas alíneas “a” a “d”, inciso IV do Art. 25 da LC n.º 101/2000 e no § 1º, incisos I a IV, e § 2º do art. 7º da Lei Estadual n.º 11.946/2003.

Subcláusula Segunda – Como Contrapartida, o **Município** alocação à este Convênio o valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), através de dotações orçamentárias próprias, ou, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do disposto no § 2º, do art. 2º da Instrução Normativa n.º 01/97.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira até o último dia útil do mês de julho de 2010, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos:

I - ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas e indicando o período abrangido;

II - cópia do aviso de crédito emitido pela Secretaria da Fazenda, comunicando o depósito dos recursos na conta corrente do **MUNICÍPIO** no **BANRISUL**;

III - relatório de cumprimento do objeto e das atividades desenvolvidas, referentes ao período de aplicação;

IV - cópia do convênio e do Plano de Trabalho, com indicação da data de sua publicação;

V - relatório de execução físico-financeiro;

VI - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e, quando for o caso, os saldos;

VII - cópia do termo de aceitação definitiva quando se tratar de obra;

VIII - relação dos pagamentos efetuados com os recursos recebidos, em ordem cronológica de data e, inclusive, aqueles provenientes da contrapartida, acompanhada de cópias das faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa;

IX – extratos mensais da conta bancária específica;

X - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

XI - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, à conta bancária indicada pela **SAA**;

XII – inventário do material permanente adquirido no período de abrangência da prestação de contas.

Parágrafo Único - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do

Estado, sendo seu termo final fixado em 30 de junho de 2010, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes através de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida através deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos partícipes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, de 2009.

João Carlos Fagundes Machado,
Secretário de Estado da Agricultura e
Abastecimento.

João Natalício Siqueira da Silva,
Prefeito Municipal de Formigueiro.

Testemunhas:

1. _____

2. _____